



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023 (Inexigibilidade nº 034/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **HS TREINAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.123.979/0001-50, com sede na Rua Marechal José Bernardino Bormann, nº 1326, apto. 92, Bairro Bigorriho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.730-350, Telefone (41) 99123-6050, e-mail: [hstreinamentopr@gmail.com](mailto:hstreinamentopr@gmail.com), representada por sua representante legal, Sr. Helton Kramer Lustoza, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.415.872-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.973.819-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade nº 034/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento da equipe técnica municipal para elaboração de anteprojeto de lei para atualização do Código Tributário Municipal (CTM), reunindo em um único diploma todas as leis municipais em matéria tributária, atualização/adaptação da Planta Genérica de Valores (PGV) e capacitação dos servidores públicos municipais que atuam na matéria tributária acerca das atualizações**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade nº 034/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**.

2.2 No valor da contratação estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviço especificada no objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, lucratividade, frete, seguro, despesas com hospedagem, transporte e alimentação e outros necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, em 03 (três) parcelas, comprovada a adequação com o disposto no Termo de Referência, mediante recebimento da nota fiscal, sendo:

3.1.1 A primeira após o início das atividades;

3.1.2 A segunda no segundo mês das atividades;



3.1.3 A terceira após o último encontro de apresentação, conforme cronograma disponibilizado pela empresa.

## 3.2 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.2.1 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório.

3.3 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.615-000  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023  
(Inexigibilidade nº 034/2023 - PMM)

3.4 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
122	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.05.00.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer com a participação efetiva da equipe da empresa contratada em encontros virtuais com os servidores públicos indicados pelo Município, a fim de:

5.1.1 sistematizar e coordenar as discussões da reforma do CTM;

5.1.2 Realizar encontros virtuais, via *Google Meet* ou sistema equivalente, com duração de duas horas cada, com os servidores designados para a revisão e convidados, conforme cronograma a ser apresentado pela empresa e que integrará o contrato de prestação de serviços;

5.1.3 Elaborar o anteprojeto de Lei Complementar do CTM juntamente com a Equipe Técnica Municipal;



5.1.4 Atualizar/adaptar a Lei da PGV, aproveitando trabalho já realizado por empresa anteriormente contratada por este Município, em que se obteve a Base Cadastral, Base Cartográfica através de Recursos de Aerolevanteamento, para aproximadamente 7.000 cadastros imobiliários, a ser utilizada como base de cálculo do IPTU;

5.1.5 Ministrando curso virtual específico de capacitação dos servidores, fiscais municipais e procuradores jurídicos (carga horária 06 horas) com base na nova legislação;

5.1.6 Fornecer canal de tira-dúvidas em grupo de WhatsApp criado durante a execução do contrato, pelo período mínimo de três meses;

5.1.7 Realizar uma visita técnica presencial, em data a ser combinada com a Equipe Técnica Municipal do CONTRANTE.

**5.2** A capacitação terá caráter teórico-prático, dirigido para o contexto de atuação dos servidores da CONTRATANTE. Deverão constar no Programa do Curso, obrigatoriamente, os seguintes itens:

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO</b>
<p><b>I – Procedimento de Fiscalização e Prática</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ação fiscal – procedimentos legais</li><li>• Obrigatoriedades processuais administrativas (passo a passo)</li><li>• Notificação de lançamento e outras formas de ciência</li><li>• Conjunto probatório e inversão do ônus da prova</li><li>• Arbitramento tributário;</li><li>• Elaboração do Auto de Infração;</li><li>• Formas de notificação (real e presumida);</li><li>• Intimação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física;</li></ul>
<p><b>II – Prerrogativas na atuação da Fiscalização Municipal</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deveres e prerrogativas;</li><li>• Poder de Polícia Municipal;</li><li>• O poder fiscalizatório do fiscal municipal frente ao Simples Nacional;</li><li>• Preparação do fiscal para casos de desacato ou embaraço na fiscalização.</li></ul>
<p><b>III – Lei de Liberdade Econômica e Fiscalização Municipal</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Legislação aplicada</li><li>• Tratamento fiscal</li><li>• Emissão do alvará</li><li>• Alvará provisório</li><li>• Desenvolvimento das atividades em casa, pode?</li><li>• Atividades de baixo risco</li><li>• Resolução 51/2019 – CGSIM</li><li>• Competência municipal</li></ul>

**Parágrafo único.** O objeto da contratação “adaptação da Lei da Planta Genérica de Valores” se restringe a elaboração do projeto de lei com base nas informações existentes no sistema da Prefeitura, com a utilização de técnicas que melhor atendam à sistemática de tributação para o Município e capacidade contributiva dos contribuintes.

## **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os horários e as datas para a prestação dos serviços serão acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que os encontros para discussão da legislação serão quinzenais/semanais de



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

141

ESTADO DO PARANÁ

forma virtual, conforme cronograma prévio apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE:

Atividade	Envolvidos	Modalidade	Período
Apresentação dos trabalhos	Equipe HS Treinamentos e Servidores		Mês 01
Levantamento de demandas do Departamento de Finanças e Procuradoria	Equipe HS Treinamentos e Secretários/Diretores	Online	Mês 01
Levantamento de demandas dos Departamentos Pertinentes	Equipe HS Treinamentos e Servidores	Checklist	Mês 01
Apresentação da parte I e discussão	Equipe HS Treinamentos e Servidores	Reunião quinzenal online	Mês 01
Apresentação da parte II e discussão	Equipe HS Treinamentos e Servidores	Reunião quinzenal online	Mês 02
Apresentação da parte III e discussão	Equipe HS Treinamentos e Servidores	Reunião quinzenal online	Mês 02
Apresentação da parte IV e discussão	Equipe HS Treinamentos e Servidores	Reunião quinzenal online	Mês 03
Apresentação da parte V e discussão	Equipe HS Treinamentos e Servidores	Reunião quinzenal online	Mês 03
Apresentação de versão final	Equipe HS Treinamentos e Servidores		Mês 04
Curso de Capacitação dos Servidores Municipais	Prof. Helton Kramer	Online (carga horária de 06 h/a)	Mês 04

6.1.1 O calendário poderá ser alterado conforme andamento das discussões do Projeto de Lei, podendo ser transformadas em reuniões semanais;

6.1.2 Após a entrega da versão final da legislação, qualquer retificação ou revisão do texto deve ser solicitada no prazo de 10 dias corridos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de março de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.1.1 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

7.2 Aplica-se, ainda, como regra dos contratos administrativos:



7.2.1 Os serviços devem ser iniciados após a solicitação formal efetuada pelo solicitante, de acordo com o ofertado na proposta, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido;

7.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.2.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.2.5 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.2.6 Os prazos de que tratam o item acima poderão ser prorrogados quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

7.2.7 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**8.1** Designar gestor do contrato para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;

**8.2** Nomear a Equipe Técnica Municipal composta por servidores com conhecimento mínimo na área tributária para participarem da elaboração do anteprojeto, designando o coordenador da comissão;

**8.3** Disponibilizar para a CONTRATADA todas as leis tributárias vigentes pertinentes antes do início dos trabalhos;

**8.4** Possibilitar e determinar que os servidores integrantes da Equipe Técnica Municipal e outros eventualmente convocados estejam inteiramente à disposição da CONTRATADA durante os encontros para discussão e elaboração do anteprojeto;

**8.5** Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência;

**8.6** Verificar, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.7** Comunicar à CONTRATADA sobre a necessidade de ajustes ou correção do objeto da contratação;

**8.8** Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço;

**8.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no contrato de prestação de serviços;



**8.10** Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso;

**8.11** Disponibilizar o acesso dos prepostos da CONTRATADA aos sistemas de gestão tributária com perfil adequado à realização de testes de aderência/validação (simulação) do cálculo do IPTU a partir dos dados previamente cadastrados e das propostas de legislação elaboradas pela CONTRATADA, observado o sigilo dos dados acessados e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**8.12** Disponibilizar técnico de informática do Município e/ou da empresa responsável pelo sistema para sincronizar os dados atuais do software e permitir a elaboração e compatibilização com o anteprojeto de lei da PGV.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**9.1** Executar o serviço de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos, datas e horários definidos;

**9.2** Fornecer os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;

**9.3** Não transferir para outrem a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**9.4** Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao serviço contratado;

**9.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

**9.6** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

**9.7** Emitir Nota Fiscal relativa ao serviço prestado;

**9.8** Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.9** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.11** Guardar sigilo total das informações e dados a que tenha acesso em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.12** Fornecer os materiais didáticos necessários à capacitação, bem como os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação;

**9.13** Desenvolver de forma integrada entre a Equipe Técnica da Contratada, os servidores fiscais e a Procuradoria-Geral do Município, um anteprojeto de lei complementar que atualiza o CTM e compila as leis de ordem tributária do Município, com a revogação/alteração das disposições derrogadas por novos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais;





**9.14** Assessorar a Procuradoria-Geral durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas e prestando suporte técnico para a aceitação ou rejeição das mesmas (mediante contato telefônico e por WhatsApp);

**9.15** Entregar, em arquivo digital, o anteprojeto de Lei que institui o novo CTM e a PGV.

**9.16** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**10.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**10.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



**10.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**10.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**11.2** O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução da entrega do objeto, será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) da Comissão que será designada para o processo de revisão do CTM e da PGV.

**11.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e nem implica na responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos por atos exclusivos da CONTRATADA.

**11.4** A Equipe Técnica Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

**Parágrafo único.** A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade Nº 034/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

146

ESTADO DO PARANÁ

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 20 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
Contratante

**HS TREINAMENTOS LTDA**

Helton Kramer Lustoza  
Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

147

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023  
(Inexigibilidade nº 034/2023 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** HS TREINAMENTOS LTDA

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento da equipe técnica municipal para elaboração de anteprojeto de lei para atualização do Código Tributário Municipal (CTM), reunindo em um único diploma todas as leis municipais em matéria tributária, atualização/adaptação da Planta Genérica de Valores (PGV) e capacitação dos servidores públicos municipais que atuam na matéria tributária acerca das atualizações.

**VALOR TOTAL:** R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de março de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de setembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de setembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1567- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023 (Inexigibilidade nº 034/2023 – PMM) .....	1
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023-LIC .....	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023-LIC .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 .....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 45/2022 SERVENTE GERAL – TEMPORÁRIO Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 Edital de abertura nº 84, de 17 de maio de 2022.....	3
EDITAL Nº 196/2023 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	3

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023 (Inexigibilidade nº 034/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: HS TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento da equipe técnica municipal para elaboração de anteprojeto de lei para atualização do Código Tributário Municipal (CTM), reunindo em um único diploma todas as leis municipais em matéria tributária, atualização/adaptação da Planta Genérica de Valores (PGV) e capacitação dos servidores públicos municipais que atuam na matéria tributária acerca das atualizações.

VALOR TOTAL: R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023-LIC

**TIPO:** Menor preço global do lote/grupo

**Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 070/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados as Escolas da rede Municipal, para serem trabalhados viabilizando as atividades pedagógicas, promovendo e incentivando o hábito da leitura, sendo o livro base para o desenvolvimento cognitivo e emocional, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. A empresa habilitada é:**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS**  
**ATO DE CONSORCIO**  
**RESOLUCAO Nº 191 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**  
**Súmula:** Regulamento a acesso à informação no âmbito do CONIMS, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do inciso XXXIII do art. 5º do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal.  
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diamunicipal.com.br/br/>

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**  
**TERMO DE RATIFICACAO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 18/2023**  
 Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitação nº 13.127/2011 - RFP/TOM - Dispensa de Licitação Nº 18/2023 para a contratação de empresa especializada para transporte terrestre de 32 (trinta e dois) participantes do congresso sul-audense e centro de secretarias de saúde, nas datas de 16 a 19/11/2023.  
 Valor Global - R\$ 996.000,00  
 Local - 02.091.16.362.9002.2002.3.3.98.01.0001 - Fone: 976  
 Data: 20/09/2023

PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**  
**TERMO DE HOMOLOGACAO E ADJUDICACAO DE PROCESSO LICITATORIO**  
 O presente Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para transporte terrestre de 32 (trinta e dois) participantes do congresso sul-audense e centro de secretarias de saúde, nas datas de 16 a 19/11/2023.  
 Valor Global - R\$ 996.000,00

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Total dos Itens
1	TRANSPORTE TERRESTRE DE 32 PARTICIPANTES DO CONGRESSO SUL-AUDENSE E CENTRO DE SECRETARIAS DE SAUDE	UNID	1.000	11.950,000	R\$ 11.950,00
<b>Total Homologado</b>					<b>R\$ 11.950,00</b>

PAULO HORN  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Mariópolis**  
**MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 76 /2023. DATA: 20/09/2023. SÚMULA:** "Decreto Ponto Facultativo". Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Em virtude do Feriado Nacional de 12 de Outubro - Quinta-feira, dia 13 de Outubro (sexta-feira) será Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais de Mariópolis; Art. 2º - Os casos de urgência e emergência de saúde terão plantão de atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, e os serviços considerados essenciais serão executados conforme escala elaborada por seus respectivos departamentos. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 20 de setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Manguieirinha**  
**AVISO DE LICITACAO**  
**EDITAL DE PREGAO ELETRONICO Nº 066/2023 - PMM** OBJETO: Seleção de propostas, visando à aquisição de 3 (três) veículos de passeio, capacidade de transporte mínimo de 5 passageiros, 1 (um) veículo tipo caminhonete picape cabine dupla e 4 (quatro) bicicletas, em virtude de aplicar recurso a Emenda Parlamentar Nº 3332/006 a pedido da Secretaria de Saúde desta municipalidade.  
**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.  
**DATA E HORA DA ABERTURA:** 06 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 09H00MIN  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - [www.gov.br/compras/pi-br](http://www.gov.br/compras/pi-br)  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manguieirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1160, Centro, em Manguieirinha - PR, ou pelo site: [www.manguieirinha.pr.gov.br](http://www.manguieirinha.pr.gov.br) - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - [www.gov.br/compras/pi-br](http://www.gov.br/compras/pi-br). Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar o ou pen-drive. De mais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: [licitacao@manguieirinha.pr.gov.br](mailto:licitacao@manguieirinha.pr.gov.br).  
 Manguieirinha 20 de Setembro de 2023.  
 Publique-se  
 Doril Netto - Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Sulina**  
 A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diamunicipal.com.br/bramp>, de 21/09/2023.  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 05/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - Contratada** direta da empresa ADELMAR RAUSCHKOLB 86672037934, CNPJ Nº 18.450.770/0001-00.  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023 - Contratada:** ADELMAR RAUSCHKOLB 86672037934

**Prefeitura Municipal de Renascença**  
**TERMO DE REVOGACAO**  
**PREGAO ELETRONICO Nº 066/2023**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 110/2023**  
 O Município de Renascença, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Idalir João Zanella, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de readequação do Termo de Referência do processo em questão, de acordo com motivos explanados na Justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, resolve REVOGAR o presente processo licitatório que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de jornalismo, transmissões ao vivo, veiculação de notícias, protocolos de eventos, fornecimento de espaço e exemplares de jornal impresso para o município de Renascença-PR.  
 Renascença, 20 de setembro de 2023.  
 IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Vitorino**  
**AVISO DE LICITACAO**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, toma público a realização em sua sede, sito à Avenida Brasil Argentina, 11.00, às 09:00 horas do dia 23/10/2023, LICITACAO na modalidade CONCORRENCIA, tipo de PREÇO GLOBAL sob o n.º 01/2023, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. O edital poderá ser obtido junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 20/09/2023, pelo site [www.vitorino.pr.gov.br](http://www.vitorino.pr.gov.br) e e-mails: [licita@vitorino.pr.gov.br](mailto:licita@vitorino.pr.gov.br), [camaravito@hotmail.com](mailto:camaravito@hotmail.com) Vitorino, 20/09/2023**

**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**  
**EXTRATO PARA PUBLICACAO**  
**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 088/2023**  
 (Inexigibilidade nº 034/2023 - PMM)  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CONTRATADA:** HS TREINAMENTOS LTDA  
**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento da equipe técnica municipal para elaboração de anteprojeto de lei para atualização do Código Tributário Municipal (CTM), reunindo em um único diploma todas as leis municipais em matéria tributária, atualização/adaptação da Planta Genérica de Valores (PGV) e capacitação dos servidores públicos municipais que atuam na matéria tributária acerca das atualizações.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais).  
**PRAZO DE EXECUCAO E VIGENCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de março de 2024.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de setembro de 2023.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Paulo Jair Pileti  
 Prefeito de Marmeleiro

**Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Total dos Itens
1	TRANSPORTE TERRESTRE DE 32 PARTICIPANTES DO CONGRESSO SUL-AUDENSE E CENTRO DE SECRETARIAS DE SAUDE	UNID	1.000	11.950,000	R\$ 11.950,00
<b>Total Homologado</b>					<b>R\$ 11.950,00</b>

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**  
**RESOLUCAO 037/2023**  
**Súmula:** Aprova a Prestação de contas referente à adesão ao Termo de Aceite da Deliberação Nº 043/2021 do CEDCA/PR para Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID", por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, relativo ao segundo semestre de 2022.  
 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2021,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar a Prestação de contas referente à adesão ao Termo de Aceite da Deliberação Nº 043/2021 do CEDCA/PR para Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID", por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, relativo ao segundo semestre de 2022, justificando que nesse semestre foram solicitados itens (microcomputadores, impressoras e webcam), porém foram pagos em 2023.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.  
 Pato Branco, 18 de setembro de 2023.  
 Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles  
 Presidente  
 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUCAO 036/2023**  
**Súmula:** Aprova a Prestação de contas referente à adesão ao Termo de Aceite da Deliberação Nº 043/2021 do CEDCA/PR para Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID", por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, relativo ao primeiro semestre de 2022.  
 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de

Deliberação em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2021,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar a Prestação de contas referente à adesão ao Termo de Aceite da Deliberação Nº 043/2021 do CEDCA/PR para Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID", por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, relativo ao primeiro semestre de 2022, justificando que neste período dada a demora da reprogramação de saldo em conta não houve tempo hábil, para a execução do referido objeto.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.  
 Pato Branco, 18 de setembro de 2023.  
 Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles  
 Presidente  
 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUCAO 035/2023**  
**Súmula:** Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA referente ao Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, relativo ao primeiro semestre de 2023, tendo como justificativa que foi aberto procedimento licitatório para a utilização dos recursos financeiros em questão, ficando assim para sua execução o 2º semestre de 2023.  
 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2023,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA referente ao Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, relativo ao primeiro semestre de 2023, tendo como justificativa que foi aberto procedimento licitatório para a utilização dos recursos financeiros em questão, ficando assim para sua execução o 2º semestre de 2023.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.  
 Pato Branco, 18 de setembro de 2023.  
 Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles  
 Presidente  
 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUCAO 034/2023**  
**Súmula:** Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA referente ao Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, relativo ao primeiro semestre de 2022, tendo como justificativa que nesses períodos citados não foram executados os recursos financeiros, em razão dos ajustes nos orçamentos para a viabilização de abertura de procedimento licitatório, fazendo com que as ações desenvolvidas pelas políticas setoriais envolvidas fossem custeadas com recursos livres.  
 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2023,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA referente ao Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, relativo ao primeiro semestre de 2022, tendo como justificativa que nesses períodos citados não foram executados os recursos financeiros, em razão dos ajustes nos orçamentos para a viabilização de abertura de procedimento licitatório, fazendo com que as ações desenvolvidas pelas políticas setoriais envolvidas fossem custeadas com recursos livres.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.  
 Pato Branco, 18 de setembro de 2023.  
 Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles - Presidente  
 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUCAO 033/2023**  
**Súmula:** Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA referente ao Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, relativo ao primeiro semestre de 2022, tendo como justificativa que nesses períodos citados não foram executados os recursos financeiros, em razão dos ajustes nos orçamentos para a viabilização de abertura de procedimento licitatório, fazendo com que as ações desenvolvidas pelas políticas setoriais envolvidas fossem custeadas com recursos livres.  
 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2023,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA referente ao Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, relativo ao primeiro semestre de 2022, tendo como justificativa que nesses períodos citados não foram executados os recursos financeiros, em razão dos ajustes nos orçamentos para a viabilização de abertura de procedimento licitatório, fazendo com que as ações desenvolvidas pelas políticas setoriais envolvidas fossem custeadas com recursos livres.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.  
 Pato Branco, 18 de setembro de 2023.  
 Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles - Presidente  
 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente